

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1002804-84.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Inventário - Inventário e Partilha** 

Requerente: MARIA CANDIDA DE JESUS e outros

Requerido: **RODRIGO FERNANDES** 

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Ressalvados eventuais erros, omissões ou direitos de terceiros JULGO E HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 190/192, referente aos bens deixados pelo falecimento de **Rodrigo Fernandes**, adjudicando aos herdeiros seus respectivos quinhões.

Não havendo interesse recursal, nos termos do artigo 1.000 do Código de Processo Civil, anoto o **transito em julgado da sentença nesta data**, dispensando o Cartório de lançar certidão.

De acordo com o Provimento 31/2013 das Normas da Corregedoria, desnecessária a expedição de Formal de Partilha/Carta de Adjudicação ou aditamento, neste Ofício Judicial, ficando facultado ao interessado e/ou seu(sua) Advogado, informar o número do processo digital a um dos Cartórios de Notas da Comarca, que providenciará a expedição do necessário para o registro.

Intime-se o Fisco.

Cumpridas as determinações, feitas as comunicações de praxe, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

Em relação ao levantamento dos valores depositados em juízo, considerando que os herdeiros são incapazes, manifeste-se o Ministério Público.

P.I.

São Carlos, 27 de fevereiro de 2018.